

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016-2017

Instrumento Particular de Acordo Coletivo de Trabalho, que fazem de um lado, a Empresa de Planejamento e Logística S/A – EPL e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Belo Horizonte (MG-RJ-SP-GO-DF) – STEFBH.

Pelo presente instrumento particular, a Empresa de Planejamento e Logística S/A – EPL, inscrita no CNPJ sob o nº 15.763.423/0001-30, representada pelo seu Diretor-Presidente, JOSÉ CARLOS MEDAGLIA FILHO e pelo seu Diretor de Gestão MAURÍCIO PEREIRA MALTA, com sede na SCS Quadra 9, Lote C, 7º e 8º andares – Edifício Parque Cidade Corporate - Brasília DF, doravante denominada **EPL** e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Belo Horizonte – STEFBH, inscrito no CNPJ sob o nº 16.740.052/0001-34, representado pelo seu Diretor Financeiro, DAVID ELIUDE SILVA, com sede na Rua Itambé, 163 – Floresta, Belo Horizonte – MG, doravante denominado **STEFBH**.

RESOLVEM

Celebrar Acordo Coletivo de Trabalho nas condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DATA BASE

A EPL garantirá a data base de 01/12/2016 para celebração do Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

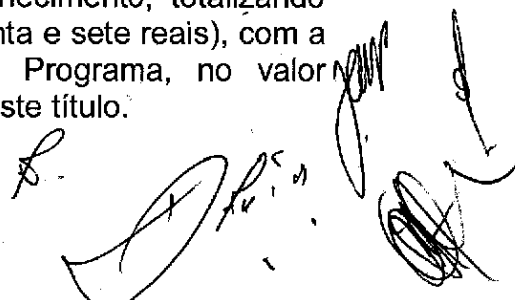
O presente Acordo Coletivo de Trabalho, é aplicável aos ocupantes de cargos comissionados, sem vínculo com a Administração Pública, e aos futuros ocupantes de cargos efetivos na EPL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL

A EPL reajustará a partir de 1º de dezembro de 2016 a remuneração de seus profissionais, em 4,5% (quatro vírgula cinco por cento).

CLÁUSULA QUARTA – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR

A EPL concederá a partir de 01 de dezembro de 2016, auxílio alimentação/refeição no valor diário de R\$ 30,32 (trinta reais e trinta e dois centavos) considerando 22 (vinte e dois) dias de fornecimento, totalizando mensalmente o valor de R\$ 667,00 (seiscientos e sessenta e sete reais), com a participação financeira do profissional no custo do Programa, no valor equivalente a 1% (hum por cento) do valor total pago a este título.



Parágrafo Único – Fica a EPL autorizada a fornecer o benefício em forma de pecúnia até a conclusão do processo licitatório para contratação de empresa especializada no fornecimento de tickets refeição.

CLÁUSULA QUINTA – AUXÍLIO TRANSPORTE

A EPL pagará, de acordo com a necessidade de cada profissional, vale transporte, de acordo com o previsto na Lei nº 7.418/85.

CLÁUSULA SEXTA – AUXÍLIO SAÚDE

A EPL concederá a partir de 01 de dezembro de 2016, a título de auxílio saúde, reembolso de despesas com mensalidade de Plano de Saúde, mediante apresentação do documento comprobatório do pagamento, no valor referente a 50% (cinquenta por cento) do valor pago, limitado a R\$ 235,65 (duzentos e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

Parágrafo Primeiro – A EPL concederá ao cônjuge, ao filho dependente legal ou filho estudante universitário até 24 (vinte quatro) anos, reembolso no valor referente a 50% (cinquenta por cento) do valor pago, limitado a R\$ 117,25 (cento e dezesseis reais e vinte e cinco centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA – AUXÍLIO CRECHE / BABÁ

A EPL concederá a partir de 01 de dezembro de 2016, Auxílio Creche, reembolsando mensalmente as despesas comprovadamente realizadas, no valor de R\$ 459,78 (quatrocentos e cinquenta e nove reais e setenta e oito centavos) por filho, até a criança completar a idade de 72 (setenta e dois) meses, ou reembolsando o pagamento de babá também mediante comprovação.

Parágrafo Primeiro – O benefício será estendido aos profissionais que tenham “filhos excepcionais” ou “deficientes físicos que exijam cuidados permanentes”, sem limite de idade, desde que tais condições sejam comprovadas por atestado médico emitido pelo INSS, ou órgão equivalente, e o mesmo benefício, ou semelhante, não seja concedido pelo poder público.

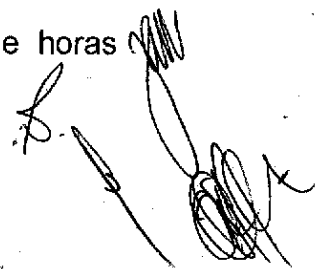
Parágrafo Segundo – Caso os cônjuges sejam ocupantes de cargos comissionados na administração pública ou empregados/servidores públicos, somente a um deles será concedido o direito ao auxílio, mediante declaração do profissional afirmando o não recebimento deste benefício pelo cônjuge.

CLÁUSULA OITAVA – BANCO DE HORAS COMPENSATÓRIAS

Fica convencionado neste instrumento a adoção do sistema de "BANCO DE HORAS", nos moldes do que dispõe o parágrafo segundo do artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, sem acréscimo na remuneração da hora suplementar, observando as seguintes orientações básicas:

Parágrafo 1º. - A jornada de trabalho poderá ser prolongada até 02 (duas) horas diárias.

Parágrafo 2º. - O saldo crédito/débito do profissional no banco de horas poderá ser acertado da seguinte forma:



I) quanto ao saldo credor:

- a) com a redução de jornada diária;
- b) com a supressão do trabalho em dias da semana;
- c) através do prolongamento das férias;
- d) poderá, também, o saldo credor ser acertado com folgas coletivas, inclusive nos dias "pontes", próximos aos feriados.

II) quanto ao saldo devedor:

- a) pela prorrogação da jornada diária;
- b) desconto do saldo de horas remanescentes ao final do prazo de compensação previsto no Parágrafo 3º da presente cláusula.

Parágrafo 3º. - O prazo para COMPENSAÇÃO DAS HORAS ACUMULADAS será de 01 (hum) ano, a contar da primeira hora incluída no mesmo, sendo definida a data de COMPENSAÇÃO pela empresa.

CLÁUSULA NONA – JORNADA DE TRABALHO FLEXÍVEL

A EPL poderá adotar jornada de trabalho flexível para seus profissionais nos seguintes termos:

Parágrafo 1º. – O profissional poderá executar as 8 (oito) horas de sua jornada diária de trabalho, dentro do período diário de 8:00 (oito) às 19:00 (dezenove) horas; preservando no mínimo 1 (uma) hora, e no máximo 2 (duas) horas para intervalo intrajornada.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIROS SOCORROS

A EPL fica obrigada a manter no local de trabalho, em lugar apropriado e de fácil acesso, caixas de primeiros socorros com medicamentos básicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

As condições estabelecidas no presente acordo terão vigência de 12(doze) meses, contados de 01/12/2016 a 30/11/2017.

Brasília, de de 2017.

Pela EPL:



Diretor-Presidente



Diretor de Gestão

Pelo STEFBH:



Representante do Sindicato

Testemunhas:



